

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DANIEL DOUEK



Salvador/BA
26 de setembro de 2019

PEREIRA NETO | MACEDO



1

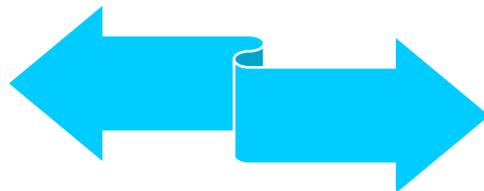
**LGPD:
NOÇÕES
GERAIS**

1. LGPD: NOÇÕES GERAIS

LGPD: cenário nacional

Antes da LGPD:

- Normas **esparsas** e de caráter **setorial**.



Após a LGPD:

- Legislação **abrangente** destinada a proteger dados pessoais em uma sociedade cada vez mais conectada; e
- Efeitos a partir de **agosto de 2020**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2019 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019

Altera a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

Lei nº 13.853/2019: alguns destaques

- Criação da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** – vinculada à **Presidência da República (regime transitório de 2 anos)**;
- Competência exclusiva da ANPD para aplicação de sanções previstas na LGPD.

1. LGPD: NOÇÕES GERAIS

LGPD: conceitos importantes



Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural **identificada** ou **identificável**.



Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem **racial** ou **étnica**, convicção **religiosa**, opinião **política**, filiação a **sindicato** ou a organização de caráter religioso, filosófico ou **político**, dado referente à **saúde** ou à vida **sexual**, dado **genético** ou **biométrico**, quando vinculado a uma pessoa natural.



Anonimização

Utilização de **meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento**, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de **associação**, direta ou indireta, a **um indivíduo**. **Dados efetivamente anonimizados não são considerados dados pessoais**.



Pseudonimização

Tratamento por meio do qual **um dado perde a possibilidade de associação**, direta ou indireta, a um indivíduo, **senão pelo uso de informação adicional** mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.



Titular

Pessoa **natural** a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, **a quem competem as decisões** referentes ao tratamento de dados pessoais.



Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que **realiza o tratamento** de dados pessoais em nome do controlador.



Encarregado

Pessoa (física ou jurídica) indicada pelo controlador **para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD**.

1. LGPD: NOÇÕES GERAIS

LGPD: princípios

Finalidade	Adequação	Necessidade	Livre acesso	Qualidade
Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades , com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.	Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados , de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
Transparência	Segurança	Prevenção	Não discriminação	Prestação de contas
Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial .	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos .	Demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da sua eficácia.

1. LGPD: NOÇÕES GERAIS

LGPD: bases legais



Consentimento

Mediante o fornecimento **por escrito** ou por outro meio que demonstre a **manifestação de vontade do titular**.



Políticas públicas

Pela **administração pública**, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas**.



Contrato

Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato do qual é parte o titular dos dados.



Proteção à vida

Proteção da **vida ou da incolumidade física** do titular ou de terceiro.



Interesse legítimo

Quando necessário para atender aos **interesses legítimos** do controlador ou de terceiro.



Obrigação legal

Cumprimento de **obrigação legal ou regulatória** pelo controlador.



Pesquisa

Realização de **estudos por órgão de pesquisa**, sendo garantida, sempre que possível, a **anonimização**.



Processo

Exercício regular de direitos em **processo judicial, administrativo ou arbitral**.



Tutela da saúde

Tutela da **saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por **profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária**.



Proteção do crédito

Para a **proteção do crédito**, inclusive quanto ao disposto na **legislação pertinente**.

1. LGPD: NOÇÕES GERAIS

LGPD: direitos e penalidades

Direitos dos titulares

Confirmação, Acesso e Informação

Confirmar o tratamento e **acessar** seus dados pessoais, assim como **obter informação** sobre o compartilhamento dos dados com terceiros e consequências da negativa de seu consentimento.

Portabilidade

Transferência dos dados a **outro controlador**, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial.

Retificação

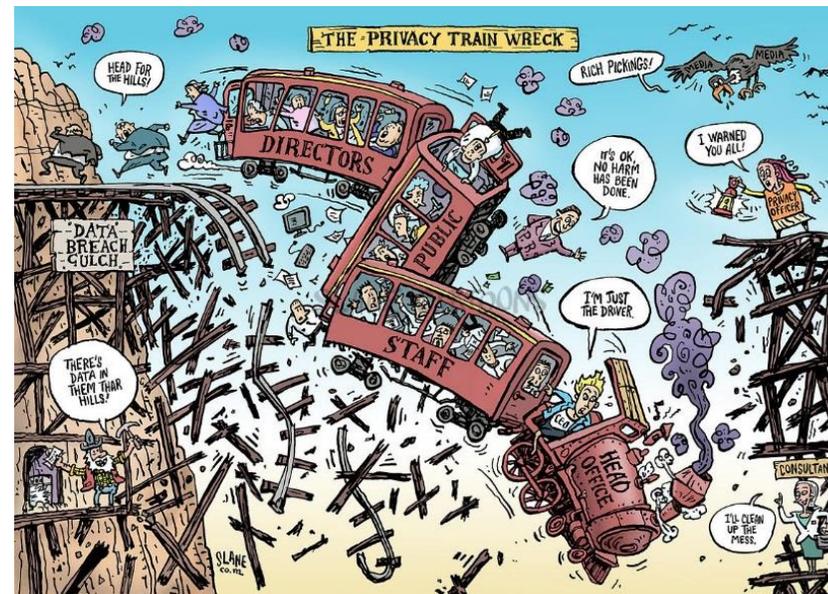
Correção de dados **incompletos, inexatos ou desatualizados**.

Revogação e exclusão

Revogação do consentimento para tratamento de dados pessoais anteriormente concedido, e solicitação da **eliminação dos dados pessoais** tratados com o consentimento do titular.

Oposição

Solicitação de **anonimização, bloqueio ou eliminação** de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.



Penalidades aos agentes de tratamento

- **Sanções administrativas:** advertência, multa (diária e condenatória), publicização de decisão, bloqueio de dados até a sua regularização e eliminação de dados a que se refere a infração; e
- As multas simples podem ser de até **2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil** no seu último exercício, limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração.

1. LGPD: NOÇÕES GERAIS

LGPD: **responsabilização** dos agentes de tratamento

Diferentes níveis de **responsabilização** para controladores e operadores

- **Controlador ou operador** são obrigados a:
 - **Reparar o dano** patrimonial, moral, individual ou coletivo **que causarem**, inclusive em decorrência da **violação da segurança dos dados** ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- O **controlador** responde **solidariamente** quando estiver diretamente envolvido no tratamento do qual decorreram os danos;
- O **operador** responde **solidariamente** quando:
 - Não obedecer a lei;
 - Não seguir as instruções lícitas do controlador.

Exceções de **responsabilidade** dos agentes de tratamento

- Os agentes de tratamento devem provar que:
 - I. **não realizaram o tratamento** de dados pessoais;
 - II. **não houve violação à legislação**; ou
 - III. o dano é decorrente de **culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro**.





2

INTERFACE
DA LGPD
COM A
LEGISLAÇÃO
SETORIAL

2. INTERFACE DA LGPD COM A LEGISLAÇÃO SETORIAL

LGPD e telecomunicações: panorama

- A própria **Lei Geral de Telecomunicações** já apresenta alguns **pontos de convergência** com a LGPD:

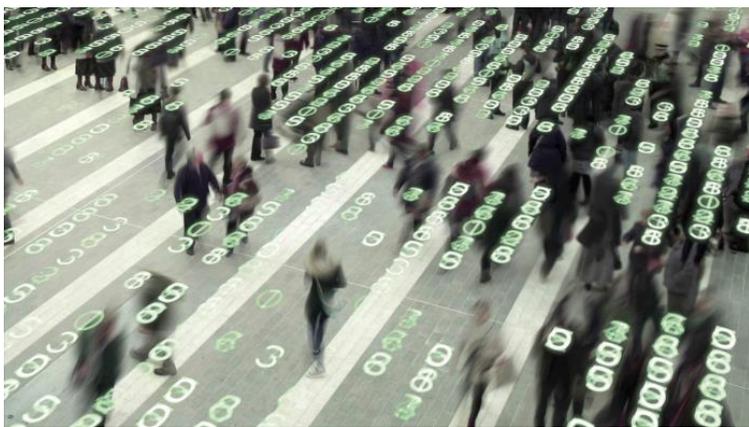
“Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

[...] IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;” (RSCM, art. 56, X e RGC, art. 3, VII)

“Art. 72. Apenas na execução de sua atividade, a prestadora poderá valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo usuário.

*§ 1º A divulgação das informações individuais dependerá da **anuência expressa e específica do usuário.***

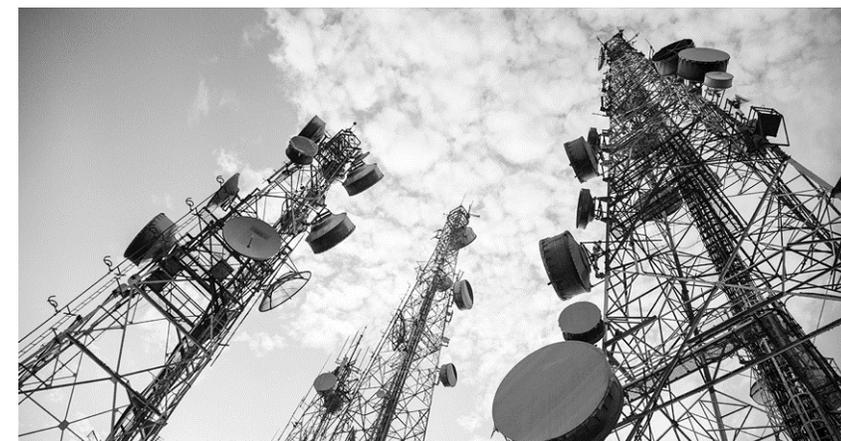
*§ 2º A prestadora poderá **divulgar a terceiros** informações agregadas sobre o uso de seus serviços, **desde que elas não permitam a identificação, direta ou indireta, do usuário, ou a violação de sua intimidade.**”*



2. INTERFACE DA LGPD COM A LEGISLAÇÃO SETORIAL

LGPD e telecomunicações: panorama

- Mudança no mercado de telecomunicações brasileiro nos últimos anos: **interesse no mercado de tecnologia da informação e oferecimento de soluções baseadas em dados.**
- Em meio ao novo contexto imposto pela LGPD, será essencial **aliar modelos de negócios inovadores com a proteção de dados pessoais** dos usuários.
- Para além da necessidade de assegurar os **direitos dos titulares** (ex.: acesso, retificação, portabilidade), recomenda-se também que a privacidade seja incorporada ao longo de todo ciclo de vida do produto ou serviço oferecido (***privacy by design***), e que, quando necessário, sejam utilizadas técnicas que não permitam a identificação dos titulares (ex.: **anonimização** dos dados pessoais), dentre outras medidas dispostas na LGPD.
- No **Procedimento de Fiscalização dos Direitos e Garantias dos Consumidores de Serviços de Telecomunicações**, aprovado pela Portaria 2.123/2018 da Anatel, há referência expressa à possibilidade de solicitação pelo agente de fiscalização de informações sobre a “[m]etodologia utilizada [pela prestadora] para garantir a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados pessoais dos Consumidores”





3

CONSIDERAÇÕES FINAIS

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Proteção de dados pessoais: panorama

- A LGPD representa uma **tendência normativa global**, impulsionada pelo regulamento europeu de proteção de dados (GDPR), em vigor desde 2018, e pelos constantes escândalos envolvendo tratamento indevido de dados pessoais. **A aprovação de uma lei nesse sentido e a criação de uma autoridade especializada na matéria tendem a gerar maior segurança jurídica em relação ao tratamento de dados pessoais;**
- Não impede a **inovação**. Ao contrário, a correta utilização de dados pessoais é benéfica para a economia, pois gera eficiência em mercados existentes e possibilita o surgimento de negócios inovadores;
- Demanda **postura proativa das empresas** na adoção de boas práticas em relação às atividades de tratamento de dados pessoais e requer a **implantação de projetos de conformidade (compliance)** o mais breve possível, tendo em vista a proximidade da entrada em vigor da lei.



DANIEL DOUEK

RUA OLIMPÍADAS, 100 | 6° ANDAR
CEP 04551-000 | SÃO PAULO | SP | BRASIL

OBRIGADO!

PEREIRA NETO | MACEDO